DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.239 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capitulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso destinava-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, além daquelas que viessem a ser criadas e que vagassem durante a vigência do Concurso Público nº 01/2021;

Considerando que somente após a publicação do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2021, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou a saída de servidores ou, ainda, de vagas já existentes mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, e,

Considerando que há cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vaga no Edital do Concurso Público nº 01/2021, publicado em 29/11/2021, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestar interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação ao seguinte emprego público de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS
Psicólogo	02

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 26 de Outubro de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – ***CELSO ANTÔNIO ROMANO,*** conforme atos de **Homologação do Concurso Público nº 001/2021**, realizados através *dos Decretos nº 4.103, de 02/03/2022 e nº 4.115, de 15/03/2022 e,*

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capitulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, além daquelas que forem criadas e que vagarem durante a vigência do presente concurso público;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 203/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no *Decreto nº 4.239, de 26/10/2022*, que promove o aumento de vagas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, para serem preenchidas através do Concurso Público nº 001/2021; e,

Considerando, finalmente, que para atendimento das necessidades da Municipalidade e manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidatos classificados e aprovados Concurso Público nº 001/2021 ...

***RESOLVE*:**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para manifestarem interesse no preenchimento de emprego público, divulgado no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021, para atendimento das necessidades da Municipalidade.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, entre os **dias 31 de Outubro e 01 de novembro de 2022, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas**, para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para registro funcional, munidos de todos os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público – PSICÓLOGO

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
7º	SOLANGE MARIA SILVA DE SOUZA XAVIER	309005192
8º	BRUNA RAIANE FERREIRA	309001986

Após manifestação de interesse à vaga, o candidato terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados pelo Departamento Técnico de Recursos Humanos, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse na data, horário, local designado acima, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Lista de Espera

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência dos candidatos acima convocados, como cadastro reserva, fica o candidato abaixo relacionado convocado para comparecer entre os dias **03 e 04 de novembro de 2022**, no mesmo horário e condições acima descritos, para manifestar interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, o candidato abaixo relacionado será convocado para futuras contratações, se houver interesse da Municipalidade na contratação.

Emprego Público – PSICÓLOGO

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
9º	HENRIQUE GIAZZI SENHORINI	309003291

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, qual seja, http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concursos.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 27 de Outubro de 2.022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guariba

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guariba/SP - CMDCA, torna público que estará recebendo, em sua sede situada a Avenida Campos Salles nº. 822 – Centro nesta cidade de Guariba/SP, renovações e inscrições de entidades sociais privadas de atendimento à criança e ao adolescente para o exercício de 2.023, no período de 07/11/2022 a 07/12/2022, devendo apresentar os documentos abaixo:

1. PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2.023;
2. CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL;
3. DECLARAÇÃO DE QUE OS CONTRATADOS COM OS RECURSOS GOVERNAMENTAIS NÃO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS E NEM MEMBROS DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO;
4. PROVA DA EXISTÊNCIA EM QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO;
5. CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, COM ALTERAÇÕES SE HOUVE APÓS O ÚLTIMO CADASTRAMENTO;
6. CND (RECEITA FEDERAL FGTS);
7. CÓPIA DO CNPJ;
8. CADASTRO MUNICIPAL (INSCRIÇÃO)

Guariba, 26 de Outubro de 2.022.

RICARDO GONÇALVES AUGUSTO

Presidente do CMDCA

.....

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 de 2022

Institui o Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de

direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Guariba/SP.

Art. 2º - O Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes de Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º - As reuniões do Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, serão fixas, sempre às penúltimas quartas-feiras de cada mês às 09h00, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, nomeará uma coordenadora e uma vice coordenadora, para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações Do Comitê da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor o Comitê da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência fará a

inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da

entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima de Violência e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 26 de Outubro de 2022.

Ricardo Gonçalves Augusto
Presidente CMDCA Guariba/SP

Mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva
Secretária do CMDCA

.....

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 de 2022

Nomeia o Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO FINALMENTE a Resolução CMDCA nº. 03/2022 de 26/10/2022 que Institui o Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Guariba/SP, onde em seu Artigo 2º. dispõe sobre sua composição;

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Guariba/SP, será composto pelos seguintes membros:

Representantes do CMDCA:
Ângela Maria Furtado
Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva
Representantes do Conselho Tutelar:
Ângela Maria Sanches da Silva
Fabricia Araujo Lima dos Santos
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:
Claudenir Lacerda Figueira Antunes
Tereza Cristina Sgarbosa Barichello M de Freitas
Representantes da Secretaria da Saúde:
Edinalva Santana
Guilherme Vinicius Catanante
Representantes da Secretaria da Educação:
Stephânia Cotorello Vitorino
Vivian Maria Sgarbosa Machado de Mello
Representantes de Entidades Sociais:
Isis Grassi Gutierrez
Thais Paula Delacorte Rodrigues

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 26 de Outubro de 2022.

Ricardo Gonçalves Augusto
Presidente CMDCA Guariba/SP

Mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º,

da Lei Orgânica do Município.

Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva
Secretária do CMDCA

.....